

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário nas funções de Professor área 1, cozinheira, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 7 (sete) Professores área 1, para trabalhar com alunos dos anos iniciais e educação infantil a contar da respectiva contratação até dia 31/12/2017, autorizado pelas Leis Nº 2589/2015, 2611/2015, 2394/2013 e 2491/2014.

§1º A contratação será precedida através dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2015 e 001/2013

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 1(uma) Cozinheira, pelo prazo de doze meses, a contar da respectiva contratação, autorizado pela Lei Nº 2520/2014.

§1º A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 2(dois) Professores de Educação Física , a contar da respectiva contratação até dia 31/12/2017, autorizado pela Lei Nº 2639/2015 e 2745/2016

§1º A contratação será precedida através dos Processos Seletivos Simplificados nº 003/2015 e 005/2016.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 1(um) Professor de Língua Inglesa, a contar da respectiva contratação até dia 31/12/2017, autorizado pela Lei Nº 2427/2013.

§1º A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013.

Art. 5º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação através de concurso público, ou que o detentor efetivo do cargo retorne a suas atividades.

Art. 6º- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

EMÍLIA GASPARIN

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 091

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário nas funções de Professor área 1, cozinheira, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa e dá outras providências.

Os professores, ao qual se refere o presente projeto, já vêm desenvolvendo suas funções no município e cabe salientar que no concurso público 01/2011 que está no judiciário o município também procedeu com a contratação de professores da área 1, e que o mesmo está sob judice.

A não renovação dos contratos em questão acarretaria em despesas, na realização de um novo processo seletivo ou a falta destes profissionais.

Assim como os professores, a cozinheira já desempenha suas funções na Assistência Social e a renovação do referido contrato se faz necessária para dar continuidade aos trabalhos.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal